

Vereadora  
**Clarissa Calado**



Instagram: @clarissal\_calado  
Facebook: @VereadoraClarissaCalado

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de  
Baturité  
Trav. Cícero Segundo da  
Costa, 1215, Centro,  
Baturité/CE  
CEP: 62.760-000 | Fone (85)  
3347.0193 - 9.9998.0851  
[www.camarabaturite.ce.gov.br](http://www.camarabaturite.ce.gov.br)

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o Banco de Dados Estatísticos do Município de Baturité.

A Câmara de Vereadores do Município de Baturité indica:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Baturité instituirá o Banco de Dados Estatísticos.

§ 1º. O Banco de Dados Estatísticos compilará, prioritariamente, informações referentes aos serviços públicos de saúde, educação, saneamento básico, segurança pública e trânsito.

§ 2º. As informações constantes do Banco de Dados Estatísticos serão disponibilizadas em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet –, possibilitando o livre acesso a todos os cidadãos.

Art. 2º. Compete à Prefeitura Municipal de Baturité alimentar o Banco de Dados Estatísticos com as informações necessárias de acordo com a competência de suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º. Cada Secretaria Municipal é responsável pelo fornecimento das informações referentes à sua pasta.

§ 2º. A critério da Administração é possível a delegação da responsabilidade de alimentar o Banco de Dados Estatísticos a setor específico, criado para esse fim.

Art. 3º. Aplicam-se integralmente à presente lei os princípios constitucionais da administração pública e os dispositivos da Lei Nacional Nº 12.527, de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação.


Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Baturité, na formulação de suas políticas públicas, tomará como um de seus fundamentos as informações constantes no Banco de Dados Estatísticos.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Baturité instituirá o Banco de Dados Estatísticos no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, sendo possível uma única prorrogação pelo mesmo período.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Baturité adotará as medidas administrativas e financeiras necessárias à adequação de seus expedientes a esta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Baturité, em 08 de fevereiro de 2019.

  
Clarissa Lopes Calado  
Vereadora

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 14/02/19

Obs: Enviado ao Executivo pelo